**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº161/2021**

**CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA SUPRIR DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 132/2021.

Modalidade de Pregão Presencial n° 038/2021.

 Que entre si celebram, de um lado, o Município de JACUIZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Eloi Tatim da Silva, 407, inscrito no **CNPJ/MF sob n.º 04.217.901/0001-90**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DINIZ JOSÉ FERNANDES**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GUILHERME MARION,** empresa inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 12.398.167/0001-31**, com sede Av. João Fernandes, s/nº, na cidade de Jacuizinho, CEP 99457-000, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Guilherme Marion**,** inscrito no CPF sob nº. 025.954.490-60 residente e domiciliado na cidade de Campos Borges, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação de LICITATÓRIO para: **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA SUPRIR DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme Processo Licitatório nº132/2021, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

 CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA SUPRIR DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará a contratada pelo fornecimento de materiais de construção para suprir demanda da secretaria municipal de assistência social conforme descrito na tabela abaixo, o valor de R$ 20.667,60 (Vinte Mil Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta Centavos).

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UN.** |  **QUANT.**  | **VALOR UNI** |  **TOTAL**  |
| 1 | Aditivo (Alvenarite) | litro |  3,00  | R$7,90 | R$23,70 |
| 2 | Areia grossa | m³ |  2,00  | R$165,00 | R$330,00 |
| 3 | Areia média  | m³ |  5,00  | R$164,00 | R$820,00 |
| 4 | Argamassa colante AC II | sacos |  15,00  | R$21,90 | R$328,50 |
| 5 | Assoalho madeira eucalipto | m² |  50,00  | R$48,00 | R$2.400,00 |
| 6 | Bacia sanitária com caixa acoplada | unidades |  1,00  | R$379,00 | R$379,00 |
| 7 | Barrote madeira 6x12cm | m |  48,00  | R$5,90 | R$283,20 |
| 8 | Cimento 50 kg | sacos |  40,00  | R$36,90 | R$1.476,00 |
| 9 | Cumeeira 6mm | unidades |  19,00  | R$49,90 | R$948,10 |
| 10 | Forro de madeira | m² |  65,00  | R$18,90 | R$1.228,50 |
| 11 | Janela de metal 1,20mx1,00m com vidro | unidades |  5,00  | R$406,00 | R$2.030,00 |
| 12 | Joelho 90 PVC para Esgoto 100mm | unidades |  1,00  | R$9,90 | R$9,90 |
| 13 | Joelho 90 PVC para Esgoto 40mm | unidades |  1,00  | R$3,90 | R$3,90 |
| 14 | Lavatório com coluna | unidades |  1,00  | R$154,00 | R$154,00 |
| 15 | Linha madeira 6x12 cm  | m |  32,00  | R$5,90 | R$188,80 |
| 16 | Montantes 8x8cm x3,00m | unidades |  8,00  | R$47,80 | R$382,40 |
| 17 | Parafusos telheiros  | unidades |  180,00  | R$1,34 | R$241,20 |
| 18 | Pedras grês 15x22x43cm | unidades |  200,00  | R$4,89 | R$978,00 |
| 19 | Pregos 12x12 | kg |  2,00  | R$29,90 | R$59,80 |
| 20 | Pregos 17x27 | kg |  10,00  | R$19,90 | R$199,00 |
| 21 | Ripão 5x5cmx5,5m | dúzias |  1,00  | R$99,80 | R$99,80 |
| 22 | Tabuas 25cm x 2,75m | dúzias |  7,00  | R$389,00 | R$2.723,00 |
| 23 | Telhas fibrocimento 6mm 2,44x1,10m | unidades |  56,00  | R$74,90 | R$4.194,40 |
| 24 | Tijolos furados 9x14x19 | unidades |  800,00  | R$0,79 | R$632,00 |
| 25 | Treliça H8 6,00m | unidades |  4,00  | R$82,90 | R$331,60 |
| 26 | Tubo Esgoto PVC 100mm 6m | unidades |  1,00  | R$109,00 | R$109,00 |
| 27 | Tubo Esgoto PVC 40mm 6m | unidades |  1,00  | R$54,00 | R$54,00 |
| 28 | Tubo Soldável 25mm 6m | unidades |  2,00  | R$29,90 | R$59,80 |

Conforme o valor constante na proposta vencedora do Edital de Licitação nº 132/2021, na modalidade de Pregão Presencial nº 038/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

 As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo à requisição administrativa, integrante do Processo Licitatório Nº 132/2021 – na modalidade de Pregão Presencial Nº 038/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

 Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

 Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

 O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Instrumento Contratual para fornecimento de materiais de construção para suprir demanda da secretaria municipal de assistência social, será de **60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente contrato**, ou até que a CONTRATADA cumpra com a reforma objeto deste Contrato, com os acréscimos legais, podendo ser prorrogado a critério da administração.

**CLÁUSULA SEXTA - LICITAÇÃO**

 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos produtos objeto do presente Contrato, até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado deste Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

 **01. DOS DIREITOS:**

01.1. DA CONTRATANTE: Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

 01.2. DA CONTRATADA: Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

 **02. DAS OBRIGAÇÕES:**

 02.1. DA CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento ajustado; e

 b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

 02.2. DA CONTRATADA:

1. Atender todas as cláusulas contratuais;
2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigíveis quando de sua formalização;
3. Manter sigilo referente aos dados e assuntos de interesse da CONTRATANTE;
4. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias, de transporte, e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
5. Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

**CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

 A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

 a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

 b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IPC-A de:

* 0,5% pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
* 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;
* 0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto, relevando-se a critério da CONTRATANTE o prazo de prorrogação previsto.

 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

 c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

 d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

**CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

 São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega ocorrer:

 a) Por interrupção dos meios de transporte;

 b) Por Calamidade pública;

 c) Por acidentes que implique em retardamento da entrega do bem, sem culpa da CONTRATADA;

 d) Por falta de pagamento devido pelo município;

 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO**

 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de SALTO DO JACUI/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

 E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (Quatro) vias de igual teor e foram juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

JACUIZINHO/RS, 26 de novembro de 2021.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GUILHERME MARION**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_